**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .../2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 170/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 362/2026**
**EDITAL Nº 229/2026**
**PROCESSO DIGITAL Nº 333315/2026**

O MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Batista Parreira n.º 522, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o Nº. 03.342.938/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Antônio Ângelo Garcia dos Santos, brasileiro, portador do RG nº. XXX.XXX SSP/MS, CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, domiciliado à Av. Juracy Luiz de Castro, centro, Inocência MS, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado à empresa _____, sito à rua _____, n. _____, Bairro _____, na cidade de _____/__, inscrita no CNPJ/MF sob o n. _____, neste ato representado pelo Sr. (a). _____, brasileiro (a), CPF/MF n. _____ e RG n. _____, ora denominada CONTRATADA, por força do presente instrumento e em conformidade com os termos do Edital de Pregão nº 170/2026, seus Anexos, e com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, subsidiariamente pela Lei Complementar nº 123/06; mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização, planejamento, coordenação e execução de evento, incluindo serviços de buffet, decoração, locação de climatizadores e equipamentos de sonorização, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e insumos necessários à realização da Solenidade de Formatura das Redes Municipais de Ensino, promovida pela Secretaria Municipal de Educação.

**Esta Minuta de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, Edital de Licitação, a Proposta do Contratado e eventual anexo dos documentos supracitados, independentemente de transcrição.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Fica fixado o valor total do presente Contrato em R$..... (...)** Valor estimado de referência: R$ 91.230,56. O valor contratual será preenchido conforme proposta adjudicada.

| Código | Descrição | Quant. | Unid. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 211.016.544 | Serviço integrado de organização e execução da formatura, conforme TR | 01 | Serviço | R$ ... | R$ ... |

**2.1** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Município de Inocência - MS
Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Ângelo Garcia dos Santos (CPF 110.###.###-20), Adriana Alves Franco (CPF 826.###.###-87) e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signinocencia.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/231335. Folha 1 de 9

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: 03 (três) meses contados da assinatura, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo planejamento, montagem, realização, desmontagem e recebimento definitivo. Aplica-se o art. 111 em caso de não conclusão do objeto no prazo, observadas as consequências legais de eventual culpa da contratada.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO:** A prestação do serviço, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no **Termo de Referência**, e as demais cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e na minuta de contrato.

**4.1** O regime de execução será de empreitada por preço global, conforme itens 4, 6, 7 e 11.2 do TR.

**4.2** A execução terá início após recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, conforme programação da SEMED, no Ginásio Municipal de Esportes, Avenida Juracy Luiz de Castro, Bairro Jardim Bom Jesus, Inocência/MS.

**4.3** A emissão das Notas de Empenho, Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), bem como, sua retificação e/ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente, autorizados pela mesma autoridade que as originou.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos contido no TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo do Edital do Processo Nº 362/2026, constituem obrigações da CONTRATADA:

**5.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**5.2** Planejar, coordenar e executar integralmente o evento, incluindo buffet completo, decoração, climatização, sonorização, materiais, equipamentos, utensílios, insumos e mão de obra, conforme item 4 do TR.

**5.3** Realizar planejamento prévio e cumprir a programação comunicada pela SEMED por Ordem de Serviço, vedadas alterações sem autorização da Administração.

**5.4** Comparecer com antecedência mínima de 01 dia para montagem, instalação, conferência e testes; executar conforme horários definidos pela SEMED e desmontar, retirar estruturas e limpar o local após o evento.

**5.5** Disponibilizar no mínimo 03 profissionais de cozinha e 05 garçons, uniformizados e capacitados, além do suporte técnico necessário à sonorização e climatização. A decoração compreenderá forração do hall e da frente do palco, plantas ornamentais, coqueiros e carpete na recepção. Disponibilizar 05 climatizadores e 01 sistema de sonorização de porte médio, com transporte, instalação, testes, suporte e retirada.

Município de Inocência - MS
Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Ângelo Garcia dos Santos (CPF 110.###.###-20), Adriana Alves Franco (CPF 826.###.###-87) e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signinocencia.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/231335. Folha 2 de 9

**5.6** Assegurar a qualidade dos alimentos e bebidas, observando normas de higiene e vigilância sanitária; substituir de imediato qualquer item impróprio.
O buffet compreenderá prato principal e acompanhamentos, refrigerantes, água com e sem gás, sucos, sorvete com coberturas e salada de frutas, toalhas, guardanapos, louças, taças e talheres, com reposição durante todo o atendimento.

**5.7** Garantir funcionamento dos equipamentos e reparar ou substituir os defeituosos sem ônus adicional, em tempo hábil para não comprometer as solenidades.

**5.8** Arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas de transporte, combustível, alimentação, hospedagem e demais custos da execução, vedada a subcontratação.

**5.9** Observar normas de segurança do trabalho e prevenção de incêndios, disponibilizando EPIs quando aplicáveis.

**5.10** Cumprir as práticas de sustentabilidade do item 5.5 do TR e providenciar a retirada dos resíduos decorrentes da execução.

**5.11** Manter sigilo sobre informações e imagens obtidas durante a execução do evento, utilizando-as apenas com autorização da Administração.

**5.12** Responder pelas perdas e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua atuação ou de seus empregados, reparando ou substituindo itens danificados.

**5.13** Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal no local de execução (acidentes, falhas de equipamento, incidentes de segurança), adotando providências para solucionar o problema.
Manter as condições de habilitação durante a vigência; cumprir e comprovar as reservas legais de cargos quando solicitado; comunicar impedimentos à execução com antecedência de 24 horas, quando possível, e atender às determinações da fiscalização, conforme item 12 do TR.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Além das disposições deste contrato e do TR do Processo nº 362/2026, constituem obrigações da CONTRATANTE:

**6.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

**6.2** Exigir e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, zelando para que o evento seja realizado conforme o termo de referência, o contrato e seus anexos.

**6.3** Fornecer à contratado acesso ao local e informações necessárias à montagem e execução (layout do ginásio, pontos de energia, restrições de segurança).

**6.4** Comunicar previamente a programação e orientar a organização dos ambientes e a execução dos serviços.

**6.5** Receber e inspecionar a prestação dos serviços durante a montagem, execução e desmontagem, notificando por escrito quaisquer falhas ou vícios para correção imediata.

Município de Inocência/MS
Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Ângelo Garcia dos Santos (CPF 110.###.###-20), Adriana Alves Franco (CPF 826.###.###-87)e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signinocencia.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/231335. Folha 3 de 9

**6.6** Efetuar o pagamento em até 10 dias úteis após a finalização da liquidação, observadas as condições da cláusula nona e do TR.

**6.7** Aplicar sanções e penalidades em caso de descumprimento do contrato, nos termos da Lei 14.133/2021.

**6.8** Decidir solicitações e reclamações pertinentes em 15 dias do protocolo, prorrogáveis motivadamente por igual período; responder pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em até 15 dias.

**6.9** Manter, durante a vigência do contrato, a reserva orçamentária, assegurando recursos para pagamento e eventuais prorrogações.

**6.10** Prestar informações e esclarecer dúvidas do gestor ou fiscal do contrato, garantindo que as decisões estejam alinhadas às normas internas.

**6.11** Exigir o cumprimento das reservas legais de cargos, inclusive para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

**6.12** Assegurar que todas as medidas de segurança e sustentabilidade (licenças, alvarás, normas ambientais e trabalhistas) sejam cumpridas, bem como garantir apoio logístico às equipes de fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO: Fiscal titular: Priscila Ferreira da Silva; fiscal suplente: Hélio de Oliveira Lira; gestora: Adriana Alves Franco, conforme item 7.4 do TR, observada a formalização da designação pela autoridade competente e o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**7.1** Competirá ainda ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução deste processo, bem assim atestar o objeto, competindo ao servidor primordialmente:

**7.1.1** Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do objeto, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

**7.1.2** Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;

**7.1.3** Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

**7.1.4** Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do objeto;

**7.1.5** Promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

**7.1.6** Esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

Município de Inocência/MS
Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Ângelo Garcia dos Santos (CPF 110.###.###-20), Adriana Alves Franco (CPF 826.###.###-87)e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signinocencia.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/231335. Folha 4 de 9

**7.1.7** Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução deste processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

**7.1.8** Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de Inocência-MS, de acordo com a dotação do Programa de Trabalho, Projeto Atividade, Fonte de Recursos, Ficha Orçamentária e Natureza da Despesa, abaixo discriminadas, aportadas para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil:

- **Unidade Orçamentária:** 020701 – Secretaria Municipal de Educação;
- **Funcional Programática:** 12.361.0702.2207.0000;
- **Ficha:** 592;
- **Fonte de Recursos:** 500;
- **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**8.1** Os recursos observarão a dotação indicada nesta cláusula e no item 2 do Edital.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO: Recebimento provisório pelo fiscal em até 03 dias úteis do recebimento da nota fiscal e documentos obrigatórios; definitivo pelo gestor em até 05 dias úteis do recebimento provisório ou da conclusão das correções, mediante termos próprios. Liquidação em até 10 dias úteis, prorrogáveis por igual período. Pagamento em até 10 dias úteis da finalização da liquidação, por ordem bancária. Em caso de atraso imputável à Administração, atualização monetária pelo IPCA desde o término do prazo até o pagamento efetivo.

**9.1** Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município;

**9.2** Em caso de controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, será liberada a parcela incontroversa, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

**9.3** A nota fiscal deverá ser acompanhada do relatório de atividades e das certidões exigidas no item 8.2 do TR, observados os procedimentos legais de regularização.

**9.4** Serão efetuadas as retenções tributárias legais, observado o tratamento do Simples Nacional, mediante comprovação oficial, conforme item 8.4 do TR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E GARANTIA: É vedada a cessão ou transferência e a subcontratação do objeto. Não será exigida garantia de execução contratual, sem prejuízo da

Município de Inocência/MS
Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Ângelo Garcia dos Santos (CPF 110.###.###-20), Adriana Alves Franco (CPF 826.###.###-87) e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signinocencia.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/231335. Folha 5 de 9

responsabilidade por vícios e da garantia dos serviços prevista no item 5.6 do TR. Não serão exigidas amostra ou visita técnica.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE, ADITAMENTO E ALTERAÇÕES DO CONTRATO:** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.1 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade.

11.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.1.2 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.1.3 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.1.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.1.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.1.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

11.2 Garante-se o direito à revisão do contrato, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da **Lei nº 14.133/21**, mediante devida justificativa escrita e fundamentada.

DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

11.3 No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no **artigo 125, da Lei nº 14.133/21**.

11.4 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor atualizado do contrato.

11.5 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

Município de Inocência/MS
Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Ângelo Garcia dos Santos (CPF 110.###.###-20), Adriana Alves Franco (CPF 826.###.###-87) e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signinocencia.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/231335. Folha 6 de 9

DOS ADITAMENTOS E ALTERAÇÕES

11.6 O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração e/ou **prorrogação do prazo de vigência do mesmo.**

11.7 Caso haja necessidade de alteração no contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo leal constante no **artigo 125, da Lei nº 14.133/21**, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:** O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na **Lei nº 14.133/21** e devidamente descritas no edital.

**12.1.** A CONTRATADA, de acordo com o **art. 155, da Lei nº 14.133/21**, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**12.3.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

Município de Inocência/MS
Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Ângelo Garcia dos Santos (CPF 110.###.###-20), Adriana Alves Franco (CPF 826.###.###-87) e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signinocencia.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/231335. Folha 7 de 9

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.5.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a licitante ou o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.6.** A sanção de multa será aplicada no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 20.1. deste Edital.

A aplicação da multa observará a proporcionalidade e os critérios do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**12.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens II, III, IV, V, VI e VII do tópico 20.1. do Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Inocência/MS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**20.9** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens VIII, IX, X, XI e XII do tópico 20.1. do Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo tópico que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitatório, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**12.1** As demais regras e procedimentos para análises e aplicações de sanções serão aplicados de acordo com os **art. 155 a 159 da Lei nº 14.133/21**.

**12.2** Será assegurado contraditório e ampla defesa, com prazo de 15 dias úteis para defesa nas hipóteses dos arts. 157 e 158 e para recurso ou pedido de reconsideração, conforme arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021.

**12.3** Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:** Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA

Município de Inocência/MS
Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Ângelo Garcia dos Santos (CPF 110.###.###-20), Adriana Alves Franco (CPF 826.###.###-87) e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signinocencia.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/231335. Folha 8 de 9

**13** Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, os princípios de direito público e, supletivamente, a teoria geral dos contratos e o direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:** A rescisão contratual pode ser operada:

**a)** Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados no **art. 137 da Lei nº 14.133/21;**

**b)** Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

**c)** A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no **art. 137 da Lei nº 14.133/21**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE divulgará o contrato no PNCP no prazo de 20 dias úteis da assinatura, como condição de eficácia, conforme art. 94, I, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**: O foro do presente contrato será o da Comarca de Inocência-MS, excluído qualquer outro.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e data.

Inocência-MS, .... de .... de 2026.

_____

**MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA - MS**
Antônio Ângelo Garcia dos Santos
Prefeito Municipal
Contratante

_____

**Adriana Alves Franco**
**Secretária Municipal de Educação**
**Portaria nº 04/2025**

_____

Contratada

**Testemunhas:**

1)_____
CPF

2)_____
CPF

Município de Inocência/MS
Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Ângelo Garcia dos Santos (CPF 110.###.###-20), Adriana Alves Franco (CPF 826.###.###-87) e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signinocencia.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/231335. Folha 9 de 9